L E I Nº 492/2000

"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 483/2000".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 483, de 01 de junho de 2000, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os contribuintes inscritos na dívida ativa do Município, que se dispuserem, voluntariamente, a quitar seus respectivos débitos até o dia 29 de setembro de 2.000, poderão fazê-lo sem o pagamento de multas e juros de mora e redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado pelo Fisco Municipal.

Parágrafo Único – No período referido no "caput" deste artigo, os débitos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor unitário destas não seja inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º - O contribuinte que quitar seus débitos de IPTU e Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2000, ainda que de forma parcelada, até a data de 29 de setembro de 2.000, poderá fazê-lo com descontos no valor global a saber:

I – setores 01 e 03: 20% (vinte por cento);
II – setor 02: 30% (trinta por cento);
III – setores 04 e 05: 50% (cinqüenta por cento)".

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163 – E-mail pmmnovo@zaz.com.br
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL.

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO O PROGRESSO

EDIÇÃO Nº 8.063 EM 26/08/2000

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163 – E-mail pmmnovo@zaz.com.br
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26